

PROJETO DE LEI N° 1.879 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dá nova redação ao Art.
1° da Lei n° 2.689, de 19
de fevereiro de 2001.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1°. Fica alterado o art. 1°, *caput*, e §§ 1° e 2° da Lei 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Ficam o Distrito Federal e a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizados a alienar e conceder o direito real de uso das terras públicas rurais de que são proprietários no território do Distrito Federal, nos termos desta Lei.

"§ 1° Considera-se área rural para os efeitos desta Lei as partes do território do Distrito Federal que não sejam caracterizadas como Zona Urbana de Dinamização, Urbana de Consolidação, Urbana de Uso Controlado e de Conservação Ambiental, Rural Remanescente, exceto, neste último caso, da Região Administrativa do Guará - RA X.

"§ 2° A destinação das terras públicas rurais do Distrito Federal será compatibilizada com o Plano Nacional de Reforma Agrária e com a política agrícola, em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do

Brasil, na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica do Distrito Federal por meio de alienação, concessão de direito real de uso e arrendamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2001.